

**LEI Nº 11.259, DE 16.12.86 (D.O. DE 17.12.86)**

**Acrescenta inciso ao artigo 14 da Lei nº 9.422, de 10 de novembro de 1970.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** - O artigo 14 da Lei nº 9.422, de 10 de novembro de 1970, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso:

"V - O valor da operação de que decorrer o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias, em restaurantes, bares, cafés e estabelecimentos similares".

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 1986.

**LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA**  
**Governador do Estado**  
**Vladimir Spinelli Chagas**